**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

**1. DO OBJETO**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8. DOS RECURSOS**

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**12. DO PAGAMENTO**

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15. DO FORO**

**16. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXO I – Especificação dos serviços a serem prestados pela Credenciada

ANEXO II - Projeto Básico

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

**MODELO**

MODELO 1 – Requerimento

MODELO 2 – Declaração de Atendimento às condições do Edital e do Projeto Básico

MODELO 3 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, **realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde,** incluindo os termos deste Edital e seus anexos. |
| **Processo:** 2015/30550/003390 **Tipo da Contratação:** Inexigibilidade |
| **Data do recebimento da documentação:** 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término da vigência, que será de 01 (um) ano após a publicação. |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** www.saude.to.gov.br |
| **Local de entrega:** Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial. |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde |
| **Diretoria:** Diretoria de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 0251 **Funcional Programática:** |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 4215 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.39 |
| **Valor Total Estimado: R$ 119.520,00 (cento de dezenove mil quinhentos e vinte reais)** |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:** Regula a atuação da Administração Pública;  **Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;  **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  **Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;  **Lei Estadual nº 2.890, de 08/07/2015:** Institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;  **Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;  **Portaria/SESAU nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **Telefone:** (063)3218-3098/ 1722  **E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br |
| **Endereço:** Av.NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min. |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços de exames em anatomia patológica (exames histopatológicos e imunoistoquímicos) para o Serviço de Verificação de Óbitos, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo II.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.** Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

**2.1.2.** A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.1.3.** As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

**2.1.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SESAU.

**2.1.5.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

**2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5.** Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

**2.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.9**. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br).

**3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da Protocolização da petição.

**3.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

**3.4.** Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br).

**3.5.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**a)** Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

**b)** O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;

**c)** Análise e autuação da documentação;

**d)** Julgamento da proposta e da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;

**e)** Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;

**f)** Divulgação do resultado;

**g)** Adjudicação e Homologação;

**h)** Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

|  |
| --- |
| **“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”**  Razão Social da Proponente e CNPJ:  Telefone:  Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins  Credenciamento nº XXX/2016  Processo nº 2015/30550/003390 |

**5.2. Da documentação:**

**5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

**5.2.1.1.** Cédula de identidade eRegistro comercial, no caso de empresário individual;

**5.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.2.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

**5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:**

**5.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.2.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

**5.2.4.1.** Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SESAU/TO, em plena vigor;

**5.2.4.2.** Alvará sanitário;

**5.2.4.3.** Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

**5.2.4.4.** Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

**5.2.4.5.** Comprovante de Certificação em Controle de Qualidade Externo (CQE) da empresa garantindo a qualidade dos exames. Este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento;

**5.2.4.6.** Comprovação da Licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente do responsável técnico;

**5.2.4.7.** Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho Regional de Medicina;

**5.2.4.8.** Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo e cópia do diploma dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SESAU/TO;

**5.2.4.9.** Carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contratado;

**5.2.4.10.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, capaz de comprovar a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços a serem executados, e que comprove a realização de serviços correspondentes;

**5.2.4.11.** Prova de que a Licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior em Patologia (médico Patologista) que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços;

**5.2.4.12.** Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina;

**5.2.4.13.** Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;

**5.2.4.14.** Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES (\*) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (\*\*);

**5.2.4.15.** Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

**5.2.4.16.** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;

**5.2.5. Relativo à documentação complementar:**

**5.2.5.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

**5.2.5.2.** Declaração de Atendimento às condições do Edital e do Projeto Básico, conforme Modelo 2;

**5.2.5.3.** Declaração que cumpre plenamente o disposto no [inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art7xxxiii) de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 3;

**5.2.5.4.** Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 4.

**5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial;

**b)** Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, a interessada não será habilitado;

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da interessada, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

**d)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**e)** As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão apresentadas juntamente com originais, a fim de que se possa realizar a autenticação da referida documentação.

**f)** A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.

**g)** Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br).

**h)** Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados em se Credenciarem deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a parti do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**6.2.** Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste Edital.

**6.3.** As interessadas poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Chamamento para Credenciamento.

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**7.2.** Será considerada habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e devidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.

**7.3.** A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**7.4.** As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o atorecorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**8.3.** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

**8.3.1.** Nome e endereço da empresa;

**8.3.2.** Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

**8.3.3.** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

**8.3.4.** Fundamentação do pedido;

**8.3.5.** Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

**8.4.** Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

**8.5.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

**8.6.** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação e homologação do objeto a(s) interessada(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Estado da Saúde/TO.

**9.2.** Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital.

**10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SESAU/TO.

**10.2.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a parti de sua assinatura.

**10.3.** Para a assinatura do Termo Contratual a Credenciada deverá se fazer representada por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

**10.4.** O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

**10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

**10.5.1.** Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;

**10.5.2.** Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

**10.5.3.** Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

**10.5.4.** Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

**10.5.5.** A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

**11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.3.** Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

**11.4.** O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**11.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**11.6.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**11.7.** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**11.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**11.9.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.10.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos pacientes atendidos, juntamente com cópia dos pedidos de exames ou cirurgias devidamente autorizadas pela Gerência de Verificação de Óbito.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a correspondente Fatura esteja acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, e que seja protocolada na Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, em Palmas/TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal.

**12.3.** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**12.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**13.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde.Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**13.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**13.4.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

**13.5.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.**

**13.6.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

**13.7.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**13.8.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

**13.9.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**13.10.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

**13.11.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**13.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**

**a)** A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

**b)** A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

**c)** Concluído o prazo estabelecido no item 13.8. os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

**d)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.2.** Fica assegurado ao Secretario de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**14.3.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**14.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

**14.5.** A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

**14.6.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**14.7.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

**14.8.** Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail: [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br).

**14.9.** Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde, tabela SUS.

**14.9.1.** Quando notificada acerca do reajustamento, a Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que ocorrerem.

**14.10.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

**14.11.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

**14.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**14.13.** Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**14.14.** A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

**14.15.** A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SESAU/TO.

**14.16.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**14.17.** Não será permitida subcontratação dos serviços.

**14.18.** Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição das Credenciadas dos serviços pela Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde das Credenciadas.

**14.19.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**15. DO FORO**

**15.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 06 de maio de 2016.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UND** | **QTD MENSAL** |
| **01** | **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM ANATOMIA PATOLÓGICA, QUAIS SEJAM: EXAMES HISTOPATOLÓGICOS; E EXAMES IMUNOISTOQUÍMICOS.**  **ESTES EXAMES SERÃO RALIZADOS EM MATERIAIS BIOLÓGICOS OBTIDOS ATRAVÉS DE NECROPSIAS (PEÇAS ANATÔNOMICAS, SEGAMENTOS E FRAGMENTOS DESTAS) PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO BÁSICO.** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | * **ATÉ 300 EXAMES HISTOPATÓLOGICOS;** * **ATÉ 30 EXAMES IMUNOISTOQUÍMICOS.** |

**2. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EXAMES** | **VALOR UNIT.**  **R$** | **QUANT. MENSAL** | **QUANT. ANUAL** | **TOTAL MENSAL**  **R$** | **TOTAL ANUAL**  **R$** |
| **HISTOPATÓLOGICOS** | **24,00** | **300** | **3.600** | **7.200,00** | **86.400,00** |
| **IMUNOISTOQUÍMICOS** | **92,00** | **30** | **360** | **2.760,00** | **33.120,00** |
| **TOTAL ANUAL** | | | | | **119.520,00** |

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO Nº01/2015/SESAU/SVPPS**

**01. DO OBJETO**

**1.1. Objetivo Geral:**

**1.1.1.** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços de exames em anatomia patológica para o Serviço de Verificação de Óbitos, lotado na Superintendência de Vigilância Promoção e Proteção a Saúde, pelo período de um ano a partir da assinatura do contrato, conforme descrições contidas neste Projeto Básico.

**1.2. Objeto Específico:**

**1.2.1.** Credenciar pessoa jurídica prestadora de Serviços de Assistência à Saúde para realização de exames laboratoriais de anatomia patológica, conforme anexo I, dentre o quais: histopatológicos e imunoistoquímicos em materiais biológicos obtidos através de necropsias (peças anatômicas, segmentos e fragmentos destas.). Para o Serviço de Verificação de Óbitos, lotado na Superintendência de Vigilância Promoção e Proteção a Saúde, doravante denominada Credenciada, para atender a demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, doravante denominada Credenciante.

**02. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1. Motivação:**

**2.1.1.** Prestação de serviços para o SVO visando à otimização do mesmo, tendo em vista, que esses serviços possibilitam a emissão dos laudos de SVO, reduzindo as causas de óbito mal definidas no SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade, atendendo os familiares das vítimas e promovendo o desenvolvimento das políticas de Saúde do Estado. **Considerando que os serviços laboratoriais de exames de anatomia patológicos para o serviço de Verificação do Óbito não podem ser interrompidos, e tendo em vista que o contrato vence em setembro/2015, solicitamos chamamento público com “URGÊNCIA”.**

**03. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados (Tabela SUS) e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do Serviço de Verificação de Óbitos (S V O) da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

**04. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UND** | **QTD MENSAL** |
| **01** | **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM ANATOMIA PATOLÓGICA DENTRE OS QUAIS:**   * **EXAMES HISTOPATOLÓGICOS;** * **EXAMES IMUNOISTOQUÍMICOS.**   **ESTES EXAMES SERÃO RALIZADOS EM MATERIAIS BIOLÓGICOS OBTIDOS ATRAVÉS DE NECROPSIAS (PEÇAS ANATÔNOMICAS, SEGAMENTOS E FRAGMENTOS DESTAS) PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO BÁSICO.** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | * **ATÉ 300 EXAMES HISTOPATÓLOGICOS;** * **ATÉ 30 EXAMES IMUNOISTOQUÍMICOS.** |

PROJEÇÃO PELA TABELA SUS – ESTIMATIVA

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EXAMES** | **VALOR UNIT.**  **R$** | **QUANT. MENSAL** | **QUANT. ANUAL** | **TOTAL MENSAL**  **R$** | **TOTAL ANUAL**  **R$** |
| **HISTOPATÓLOGICOS** | **24,00** | **300** | **3.600** | **7.200,00** | **86.400,00** |
| **IMUNOISTOQUÍMICOS** | **92,00** | **30** | **360** | **2.760,00** | **33.120,00** |
| **TOTAL ANUAL** | | | | | **119.520,00** |

**05. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Entregar os laudos dos exames nos núcleo do SVO, aos responsáveis pelo departamento de laudos do SVO; Em Palmas e Araguaína.

**5.2.** Proceder com o transporte adequado segundo a resolução 1.823 do CFM, das peças e fragmentos para a realização dos exames, realizando a coleta destes nos núcleos de SVO de Palmas e Araguaína.

**5.3.** Entregar os laudos dos exames via ofício do laboratório para o Serviço de Verificação de Óbitos, até 20 dias após o recebimento das peças, contendo os dados dos exames realizados, conforme modelo a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº do Exame** | **Nome** | **Idade** | **Médico** |
| SVO 001/2015 | João José da Silva | 49-A | Joaquim Fernando |

**5.4.** Entregar os exames em anatomia patológica também através da Internet contribuindo para redução do tempo de entrega da declaração de óbito ao contribuinte. Através do e-mail [svo.saude.to@hotmail.com](mailto:svo.saude.to@hotmail.com), ou outro a ser informado.

**06. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

**6.1.** Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão Executora do Contrato realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

**6.2.** A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subseqüente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

**6.3.** Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

**6.4.** Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

**07. DA DISTRIUIÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO.

**7.2.** A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

**7.3.** Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o lote a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.

**7.4.** A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

**7.5.** A distribuição dos serviços será efetuada de forma eqüitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote existirá um banco de credenciadas.

**7.6.** A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

**7.7.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

**08. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

**8.2.** A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**8.3.** A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**09. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A CREDENCIADA**

**9.1.** O contrato celebrado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

**9.2.** Quando da comunicação da prorrogação pela SES/TO, a credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

**10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da Credenciada, onde deverá ser instalada toda infra - estrutura e tecnologia necessária para entrega dos serviços.

**10.2.** Os serviços prestados de exames laboratoriais de anatomia patológica dentre o quais: histopatológicos e imunoistoquímicos em materiais biológicos obtidos através de necropsias (peças anatômicas, segmentos e fragmentos destas.). Para o Serviço de Verificação de Óbitos, lotado na Superintendência de Vigilância Promoção e Proteção a Saúde deverão ser realizados nas dependências da Credenciada, onde deve estar instalada toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

**10.3.** Os serviços serão regulados através do Responsável Técnico Dr. Arthur Alves Borges de Carvalho, designado pela Secretaria de Estado da Saúde (Credenciante), obedecendo ao teto físico e orçamentário da unidade credenciada.

**10.4.** A eventual mudança de endereço do Estabelecimento em que estiver instalada a Credenciada deverá ser previamente comunicada à Credenciante, que aceitará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Credenciante rever as condições do contrato e até rescindi-lo, se entender conveniente.

**11. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**11.1.** A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.

**11.2.** Não poderá ser habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela credenciante, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

**11.3.** Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços correspondentes.

**11.4.** Além da documentação exigida nos termos da Lei n° 8.666/93, o licitante deverá apresentar:

**11.4.1.** Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SESAU/TO, em plena vigor;

**11.4.2.** Alvará sanitário;

**11.4.3.** Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

**11.4.4.** Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

**11.4.5.** Comprovante de Certificação em Controle de Qualidade Externo (CQE) da empresa garantindo a qualidade dos exames:

**11.4.5.1.** Este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento.

**11.4.6.** Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente do responsável técnico;

**11.4.7.** Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho Regional de Medicina.

**11.4.8.** Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo e cópia do diploma dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SESAU/TO.

**11.4.9.** As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor a ser anexada ao processo, deverão apresentadas juntamente com originais, a fim de que se possa realizar a autenticação da referida documentação.

**11.4.10.** A Credenciada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contratado.

**11.4.11.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com os serviços a serem executados, será necessário a apresentação de **atestado de capacidade técnica**, que comprove a realização de serviços correspondentes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado na entidade profissional competente.

**11.4.12.** Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior em Patologia (médico Patologista) que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

**11.4.13.** Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

**11.4.14.** Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

**11.4.15.** Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES (\*) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (\*\*);

**11.4.16.** Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

**11.4.17.** Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo; e

**11.4.18.** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF.

(\*) A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária /DIVISA/SVS;

(\*\*) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br).

**12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Projeto Básico.

**12.2.** A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

**12.2.1.** Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**12.2.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

**12.2.3.** A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado.

**12.3.** As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS.

**12.4.** Não serão aceito valores cotados acima do valor fixado pela SESAU/TO.

**12.5.** Proposta indicando classificação dos Exames de Anatomia Patológica: Histopatológicos e Imunoistoquímicos.

**12.6.** A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.

**12.7.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**13. NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO**

**13.1.** Ao final do processo de habilitação, as empresas aptas ao credenciamento deverão ter suas Unidades devidamente vistoriadas pela SESAU/TO, em conjunto com a Vigilância Sanitária.

**13.2.** Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

**14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos corpos necropsiados, juntamente com cópia dos pedidos de exames devidamente autorizadas pela Gerência do SVO.

**14.2.** Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada à Credenciante, na Superintendência de Vigilância , Proteção e promoção à Saúde, em Palmas-TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.

**14.3.** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**15.1.** Efetuar o pagamento da Credenciada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos serviços;

**15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

**15.3.** Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, quantidades e sem atendimento e em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c) Apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.

**15.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

**15.4.** Ficará a cargo do Responsável Técnico do SVO e da Gestão Estadual, transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

**16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**16.1.** Prestar os serviços, nas condições determinadas neste Projeto Básico;

**16.2.** Entregar os laudos dos exames nos núcleo do SVO, aos responsáveis pelo departamento de laudos do SVO em Palmas e Araguaína;

**16.3.** Proceder com o transporte adequado segundo a resolução 1823 do CFM, das peças e fragmentos para a realização dos exames, realizando a coleta destes nos núcleos de SVO de Palmas e Araguaína;

**16.4.** Entregar os laudos dos exames via ofício do laboratório para o Serviço de Verificação de Óbitos, até 20 dias após o recebimento das peças, contendo os dados dos exames realizados, conforme modelo a seguir.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº do exame** | **Nome** | **Idade** | **Médico** |
| **SVO 001/2015** | **João José da Silva** | **49-A** | **Joaquim Fernando** |

**16.5.** Entregar os exames em anatomia patológica também através da Internet contribuindo para redução do tempo de entrega da declaração de óbito ao contribuinte. Através do e-mail [svo.saude.to@hotmail.com](mailto:svo.saude.to@hotmail.com).

**17. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1.** Após a formalização do Termo Contratual deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização Formal da SESAU/TO.

**17.2.** A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**17.3.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas credenciadas.

**18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

**18.2.** Gestor do Contrato: Superintendência de Vigilância Proteção e Promoção a Saúde, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**18.3.** Fiscal de contrato: o fiscal de contrato será um servidor do SVO/SESAU TO, designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o Responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme seu conselho de classe (CRM), e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

**18.4.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

e) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

f) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**18.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**19. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**19.1.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Credenciada na execução dos Serviços.

**19.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Credenciada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

**20. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Apresentar a produção mensal dos Serviços de Anatomia Patológica: Histopatológicos e Imunoistoquímicos (Relatório Consolidado de Medição) através de Relatório.

**20.2.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Credenciada, contra o Credenciante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001664).

**21. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.2.** O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

**21.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato e pela Superintendência de Vigilância Promoção e Proteção à Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

**22. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**22.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**22.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

a) Paralisação dos trabalhos pela Credenciada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

**22.3.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Credenciada assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**22.4.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**23. REGIME DE EXECUÇÃO**

**23.1.** O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

**24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**24.1.** Constituição Federal de 1988;

**24.2.** Lei nº 8.080, de 19/09/1990;

**24.3.** Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**24.4.** Medida Provisória Nº 8, de 04/03/15 e demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Projeto Básico.

**25. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**25.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde Tabela do SUS.

**26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Não será aceito, em nenhuma hipótese a subcontratação dos serviços.

**26.2.** As refeições dos funcionários da Credenciada ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a Credenciante.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇOES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços de exames em anatomia patológica (exames histopatológicos e imunoistoquímicos) para o serviço de verificação de óbito, para atender as necessidades da SECRETARIA DA SAÚDE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2016, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2016, conforme Processo nº 2015/30550/003390 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificações** | **Preço**  **Unitário** | **Preço**  **Global** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** | | | | |  |

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Da forma:**

**2.1.1.** Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do edital, do projeto básico e seus anexos.

**2.2. Do prazo de início de execução:**

**2.2.1.** A Credenciada deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da autorização formal da SESAU/TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES**

**3.1. Do local de execução dos serviços:**

**3.1.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da Credenciada, na(s) cidade(s) de Palmas e/ou Araguaína, onde deve estar instaladas toda sua infra-estrutura e tecnológicas necessárias a execução do(s) serviço(s) demandado(s).

**3.2. Do prazo de entrega dos exames:**

**3.2.1.** A Credenciada deverá entregar os laudos de exames via ofício do laboratório para o Serviço de Verificação de óbitos, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento das peças, contendo os dados conforme Modelo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº do exame** | **Nome** | **Idade** | **Médico** |
| **-** | **-** | **-** | **-** |

**CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

A contratação da credenciada operou-se por inexigibilidade de licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para contratação por meio do Credenciamento nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e Processo Administrativo de Credenciamento n° 2015 3055 003390 além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

a) Efetuar o pagamento da Credenciada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos serviços.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

c)Recusar os serviços quando a Nota Fiscal estiver com especificação, quantidade em desacordo com o discriminado no Edital e proposta aprovada.

d) Recusar os serviços quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos.

e) Recusar os serviços quando apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.

f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações.

g)Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) Prestar os serviços, nas condições determinadas no Projeto Básico.

b) Entregar os laudos dos exames nos núcleo do SVO, aos responsáveis pelo departamento de laudos do SVO em Palmas e Araguaína.

c) Proceder com o transporte adequado segundo a resolução 1823 do CFM, das peças e fragmentos para a realização dos exames, realizando a coleta destes nos núcleos de SVO de Palmas e Araguaína.

d) Entregar os laudos dos exames via ofício do laboratório para o Serviço de Verificação de Óbitos, até 20 dias após o recebimento das peças, contendo os dados dos exames realizados, conforme modelo contido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

A Credenciante pagará à Credenciada, pela prestação dos serviços o valor total de r$ .......................... (...........................................................).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES**

**8.1.** A Credenciada deverá apresentar a produção mensal dos Serviços de Anatomia Patológica: Histopatológicos e Imunoistoquímicos (Relatório Consolidado de Medição) através de Relatório.

**8.2.1.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Credenciada, contra o Credenciante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001664).

**CLÁUSULA NONA – OS PAGAMENTOS**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos pacientes atendidos, juntamente com cópia dos pedidos de exames ou cirurgias devidamente autorizadas pela Gerência de Verificação de Óbito.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a correspondente Fatura esteja acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, e que seja protocolada na Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, em Palmas/TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal.

**9.3.** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**9.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa ........................................... elemento de despesa ............................................

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

**10.2.** Gestor do Contrato: Superintendência de Vigilância Proteção e Promoção a Saúde, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**10.3.** Fiscal de contrato: o fiscal de contrato será um servidor do SVO/SESAU TO, designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o Responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme seu conselho de classe (CRM), e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

**10.4.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

e) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

f) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e nas situações previstas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**13.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

a) Paralisação dos trabalhos pela Credenciada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

**13.3.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Credenciada assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**13.4.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.**

**14.2.** Quando da comunicação da prorrogação contratual, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de Credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

**15.1.** Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão Executora do Contrato realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

**15.2.** A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subseqüente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

**15.3.** Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

**15.4.** Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

**16.2.** Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes Credenciadas, na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.

**16.3.** A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

**16.4.** A distribuição dos serviços será efetuada de forma eqüitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

**16.5.** A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

**16.6.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.1.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da lei 8.666/93.

**17.2.** Ocorrerá o Descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**17.3.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Credenciante, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde – Tabela SUS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**20.1.** O Fiscal do Contrato será um servidor do SVO/SESAU TO, designado formalmente, por meio de Portaria do Credenciante, sendo o Responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme seu conselho de classe (CRM), e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

**20.2.** No exercício da fiscalização dos serviços deve o Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

e) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

f) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos e/ou da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2016.

................................

PELO CREDENCIANTE

................................

PELA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

**MODELOS**

**Modelo 1**

**REQUERIMENTO**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2016.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas/TO, ...... de .............. de 2016.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Modelo 2**

**DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.** XXX/2016

**PROCESSO:** XXXXX

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de exames em anatomia patológica para o Serviço de Verificação de Óbitos.

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m) DECLARA para os fins de direito, perante a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, que tem total ciência, aceitação e submissão as condições do Projeto Básico e do Edital em epígrafe.

Palmas, de de 2016.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Modelo 3**

|  |
| --- |
| **Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**  Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2016.  ................................., inscrita no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade no............................ e do CPF no ........................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  \*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  ............................................  (data)  ...........................................................  (nome e assinatura do representante legal da empresa) |

**Modelo 4**

**Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2016.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2016.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa